

PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023

SRP nº 009/2023

CONTRATO Nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 022/2023, QUE FAZEM ENTRE SIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.765.467/0002-98.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.736.500/0001-59, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro - Joaquim Nabuco - PE, neste ato representada pela **Sra. Joselita Clemente de Sousa**, portadora do CPF 770.833.504-34 sob o RG nº 3.740.122, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.765.467/0002-98, Endereço; Av Manoel Jose da Costa Filho, 513, Centro- Joaquim Nabuco-PE, CEP: 55.535-000, neste ato representada pela sua Procuradora **TAIS CARLA AZEVEDO ALVES**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.371.094-41 e RG sob o nº 9.564.071- SDS/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 017/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, por Ata de Sistema de **Registro de Preços nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

19.2. Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível derivado do petróleo (Diesel e Gasolina) para atender a toda frota automotiva das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Educação, Assistência Social e Agricultura do Município de Joaquim Nabuco-PE, conforme especificações do termo de referência anexo.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE II							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Total	Quant. Exclusiva para ME e EPP. *	Desc. Proposta %	Preço Unitário Máximo Estimado	Preço Total Máximo Estimado

02	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO – DIESEL S-10, classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação	LIT.	3.000	25%	- 0,3%	R\$ 5,43	R\$ 16.290,00
----	---	------	-------	-----	--------	----------	---------------

LOTE III							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Total	Quant. Para Cota Ampla	Desc. Proposta %	Preço Unitário Máximo Estimado	Preço Total Máximo Estimado
03	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO - GASOLINA COMUM - classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP	LIT.	3.300	75%	- 0,3%	R\$ 5,69	R\$ 18.777,00

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/04/2023 e encerramento em 13/04/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.067,00 (trinta e cinco mil e sessenta e sete reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para 2023,

ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 08.122.0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
 08.122.0802.2093.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




3.3.90.00.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS	RECURSOS PRÓPRIOS
4.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.....	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0805.....	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0805.2103.0000.....	MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.90.00.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS	PAEFI - CREAS
4.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.....	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0806.....	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0806.2105.0000.....	MANUT. DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PAB
3.3.90.00.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS	IGD PAB - AUXÍLIO BRASIL
4.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.....	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0804.....	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0804.2101.0000.....	MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.00.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS	CRAS - CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO DE FORNECEDORES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro De Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 1

I = 0,00016438

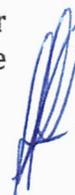
TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX) I =

6. CLAUSULA SEXTA DAS ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS

6.1 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Para fins de execução contratual, o percentual de desconto oferecido pela licitante deverá incidir sobre Preço Médio Semanal repassado ao consumidor estabelecido pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, caso esta agência venha a divulgar média para a cidade de Palmares/PE.



6.2.1 De acordo com o acordo T.C Nº 1350/2019 da 2ª Câmara, que os preços de combustíveis em contrato de fornecimento de combustíveis deverão obedecer à variação publicada pela pesquisa da ANP que expressa o preço praticado no Mercado.

OU AINDA, caso a média da ANP não venha a ser divulgada as atualizações dos preços dar-se-á por meio de Pesquisa de preço Médio no Mercado Local obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os preços poderão ser atualizados por meio de pesquisa de preço médio extraído junto aos 10 (dez) postos de combustíveis, já referenciado acima, atingidos por um limite de quilometragem de 16 Km, caso a média da ANP não venha ser divulgada para a cidade de Palmares/PE.
- b) Deverá ser considerado um prazo necessário para realização da pesquisa de preço referenciada acima.
- c) Os valores mensalmente pagos ao contratado será pactuado em contrato até a data da formalização do preço com os respectivos descontos, que será posterior à data da pesquisa de preço.
- d) Caberá ao setor de compras/cotação, nomeado por seu representante, o senhor João Ricardo Gama e Silva, portaria nº 026/2021, realizar pesquisa de preço junto aos 10 (dez) postos de combustíveis atingidos no limite de quilometragem de 16 Km, extraindo média de preço aplicada aos respectivos desconto ofertado pela licitante no período da licitação na proporção de cada pagamento efetivado

6.2 O percentual de desconto ofertado na respectiva proposta vencedora deverá se manter ao longo da contratação afins de garantir o Princípio da Economicidade.

6.3 O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresentar-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de Referência.

6.3 Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

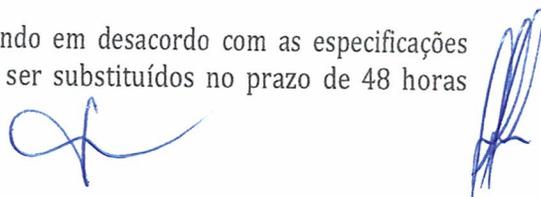
7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do produto (Derivados de Petróleo) ocorrerá em dias úteis, que sejam de expediente normal de trabalho. O horário para a entrega dos itens será das 8h às 13h. O local para a entrega dos Derivados de Petróleo, será na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro Joaquim Nabuco-PE, os quais serão recebidos pelo responsável, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 hs, não admitindo-se outro horário para entrega.

7.2 Para os Combustíveis, o posto deverá localizar-se, no máximo, a uma distância de 16 Km (desesseis quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, situada à Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco.

7.2.1 O abastecimento (item combustível) será de forma **Imediata** e realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada, no endereço indicado na proposta. Os Derivados de Petróleo deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento enviada pelo setor responsável para a empresa vencedora.

7.2.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas



corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 72 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

a. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

i. A gestão dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência dos agentes públicos, designados por nomeação em portaria específica, de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ii. Em atenção ao Acórdão nº 162/2021:

1. Os agentes envolvidos na fiscalização deverão realizar acompanhamentos sistemáticos por mapas de controle e diários de bordo em todos os veículos, garantindo o eficaz controle dos gastos com combustíveis por intermédio de fiscais e gestores responsáveis pela execução do contrato.

b. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do produto fornecido;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) **Analisar mapas de controle e diários de bordo dos veículos e documentos enviados pelo fiscal dos contratos;**
- f) **Emitir relatório acerca das questões pertinentes aos mapas de controle e diário de bordo a cada 30 (trinta) dias do fornecimento dos combustíveis.**
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- j) Gestores dos Contratos:

- **Secretaria Municipal de Administração**, representado pelo Sr. Hélio Rodrigues da Silva.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada pela Sr^a Joselita Clemente de Sousa.
- **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Sr^a Josileide Lira Santos
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representado pelo Sr. Paulo Rogério da Silva Nascimento
- **Secretaria de Agricultura**, representado pelo Sr. Valdeci da Silva Andrade.

c. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento, mediante emissão de mapas de controle e diário de bordo, acerca das rotas e consumos diários dos veículos envolvidos na contratação;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço/fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço/fornecimento oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

d. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

e. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f. Fiscal do Contrato:

- **NILA RAVENY SANTOS DA SILVA**, Servidor Público Municipal lotada na secretária de Assistência



Social, portadora do RG nº7.904.918 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº081.362.824-55 na portaria 008-A/2021

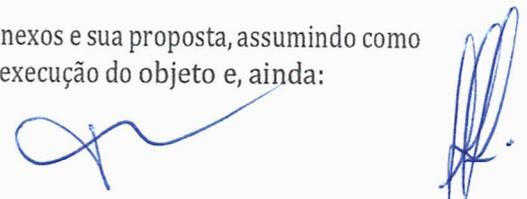
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

- i.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- ii.Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, assim como fiscalizar a execução, a qualidade dos produtos fornecidos, analisar e auditar a nota apresentada.
- iii.Realizar o pagamento como pactuado.
- iv.Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pelo departamento de transporte.
- v.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- vi.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- vii.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- viii.Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- ix.Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- x.Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- xi.O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.
- xii.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b. São obrigações da contratada:

- i.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- ii. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- iii. Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, quando se verificarem quaisquer incorreções no mesmo.
- iv. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- v. A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- vi. Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).
- vii. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- viii. Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, seguro e transporte, do objeto, fruto deste Termo de Referência.
- ix. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- x. Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos Itens, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- xi. Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento Departamento de Transporte.
- xii. Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE e das Secretarias envolvidas na contratação ou de terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.
- xiii. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- xiv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- xv. Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- xvi. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.



- xvii. Fornecer os combustíveis conforme especificação, marca e preços constantes da proposta de preço.
- xviii. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- xix. Responder por perdas e danos que vier causar à administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.
- xx. Fornecer de forma satisfatória, cumprindo com todas as exigências contidas no edital, para à perfeita execução do objeto.
- xxi. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.
- xxii. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.
- xxiii. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- xxiv. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xxv. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- xxvi. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:
 - i. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - ii. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - iii. Pelo **descumprimento do preço pactuado ou ajustado**, a contar do segundo dia da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
 - iv. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
 - v. Pelo **fornecimento de produto adulterado ou venvido** multa de 5% sobre o valor da Ata no caso de

fornecimento adterado ou vencido.

vi. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

b. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

c. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratado ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

i. Não celebrar o contrato;

ii. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

iii. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

iv. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

v. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

e. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaquim Nabuco, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

c. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

d. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei n 8.666/1993.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4 Indenizações e multas.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

a. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



a. É eleito o Foro da comarca de Joaquim Nabuco-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Nabuco/PE, 14 de Abril de 2023.



Joselita Clemente de Sousa
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA